



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CONCORRÊNCIA N.º 04/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 211/2018

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas**, do dia **06 de Novembro de 2018**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar a presente licitação, para prestação dos serviços abaixo descritos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante condições que se segue:

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Gramado, em conformidade com Termo de Referência (anexo 02) e Planilha Orçamentária (anexo 03).

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/18
Envelope nº 01 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/18
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

3 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

3.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal,

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

3.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06)

3.3 Declaração de Beneficiária da Lei 123/06 (Anexo 07)

3.4 Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo 08)

3.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.5.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.5.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.5.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.5.5 Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos itens “3.5.1”, “3.5.2” e “3.5.3” a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

3.6 REGULARIDADE FISCAL

3.6.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

3.6.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

3.6.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.7 REGULARIDADE TRABALHISTA

3.7.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.8.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

3.8.1.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte da Comissão Permanente de Licitações a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos.

3.8.2 Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.

3.8.3 Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU.

3.8.4 Declaração da empresa comprometendo-se, caso vencedora, de se estabelecer no Município com no mínimo um escritório, para o bom acompanhamento das atividades, mantendo funcionário no local o qual poderá ser o preposto.

3.8.5 Declaração de que disponibilizará dos equipamentos, veículos e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação conforme o Termo de Referência;

3.8.6 Atestado de visita técnica emitido pela Administração Municipal de Gramado, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços.

3.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

3.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou Recibo de entrega digital, e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,0$$

PL

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 0,6
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 1,0
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

3.9.1.1 É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.9.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.9.3 Prova de **depósito da garantia**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, Inciso I, II e III da Lei 8.666/93, **correspondente a 1% (um por cento)** do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que corresponde: **R\$ 2.744,82** (Dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

3.10 – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.10.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.10.2 O benefício de que trata o item 3.10 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.10.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.10, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

3.11 Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 3 deste edital), poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro Cadastral**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

validade, acompanhado dos seguintes documentos:

3.11.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 05)

3.11.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 06).

3.11.3 Declaração de Beneficiária da Lei 123/06 (Anexo 07)

3.11.4 Declaração de Conhecimento do Objeto (Anexo 08)

3.11.5 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

3.11.5.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte da Comissão Permanente de Licitações a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias autenticadas dos contratos.

3.11.6 Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA ou CAU, da localidade da sede da Licitante.

3.11.7 Prova de inscrição ou registro do responsável técnico da empresa junto ao CREA ou CAU.

3.11.8 Declaração da empresa comprometendo-se, caso vencedora, de se estabelecer no Município com no mínimo um escritório, para o bom acompanhamento das atividades, mantendo funcionário no local o qual poderá ser o preposto.

3.11.9 Declaração de que disponibilizará dos equipamentos, veículos e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação conforme o Termo de Referência.

3.11.10 Atestado de visita técnica emitido pela Administração Municipal de Gramado, que o responsável técnico da licitante visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços.

3.12 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

disponibilizado por intermédio da Internet.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

4.1.1 Valor mensal, para a prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, onde deverão estar incluídos nos valores propostos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, adicional noturno (se for o caso), previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, EPI, uniformes e equipamentos, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto.

4.1.2 Indicação do Sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias;

4.1.3 Declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria;

4.2 Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta-corrente, e o nome do(s) responsável(is) por contratar com o Município de Gramado.

4.3 Na etapa de julgamento da Proposta (5.5) a empresa vencedora da sessão de lances deverá enviar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

4.3.1 Proposta final atualizada;

4.3.2 Planilha de custos e formação de preços;

4.3.3 Memória de cálculo de cada item constante na planilha;

4.3.4 Planilhas digitais com demonstrativo dos cálculos;

4.4 A licitante vencedora deverá registrar na Planilha de Custos os tributos de forma discriminada, identificando o regime tributário a que está submetida;

4.5 A Planilha deverá ser instruída com as necessárias notas explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.

4.6 Cada licitante poderá elaborar sua própria planilha, desde que nela constem todos os custos considerados na composição de preços.

4.7 O arquivo referente à planilha de custo e formação de preços, deverá constar de memória de cálculo detalhada com a respectiva fórmula em todos os itens que compõem o referido documento. Sugerimos a elaboração em Excel ou outro compatível a este gratuito.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.8 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de ***MENOR PREÇO MENSAL***, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, objeto do presente Edital.

5.2 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5.4 Concluída a fase de proposta e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Comissão verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

5.5 Após análise e aceitação da proposta de menor valor será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação formal da:

5.5.1 Planilha de custos e formação de preços;

5.5.2 Memória de cálculo de cada item constante na planilha;

5.5.3 Planilhas digitais com demonstrativo dos cálculos editáveis;

5.6 A pedido da empresa e por decisão da Comissão este prazo poderá ser prorrogável.

5.7 A planilha deverão atender a todos os requisitos exigidos no edital, bem como abranger além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, EPI, uniformes e equipamentos, responsabilidade técnica, despesas com preposto, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto será desclassificada a proposta que apresentar, quando da composição de preços unitários, valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente do município onde ocorrerá o serviço

5.8 No caso de a proposta não ser aceita, a Comissão convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação das propostas, que deverão encaminhar no mesmo prazo os documentos constantes no item 5.5.

5.9 Aceitas as propostas serão os licitantes convocados a comparecer em data e horário previamente estabelecido para prosseguimento do certame com o comunicado do julgamento da planilha da proposta vencedora e manifestação com relação ao prazo de recurso.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

6 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem a legislação vigente.

6.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, conforme prazo que será estipulado pela municipalidade, dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea 6.2.1, deste item.

6.2.3 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto nos itens 6.2 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências deste edital).

6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio público.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

7.2 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.3 O prazo para início dos trabalhos, objeto deste edital, é de até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a assinatura do Instrumento Contratual e entrega dos documentos constantes na minuta do contrato.

7.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

7.5 Caso haja prorrogação do contrato o reajuste será anual, adotando-se IGP-M (FGV), como índice oficial de reajuste.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado no mês subsequente a execução dos serviços, 07 (sete) dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços devidamente liquidada pelo fiscal do contrato.

8.2 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

8.3 A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente, Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 02 – Gestão, Implementação Manutenção do Resíduos Ambientais
Projeto Atividade 2043
3.3.90.39.00.00.00

9 – DAS PENALIDADES

9.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

9.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

9.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

09.1.2.1 advertência;

09.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

09.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

09.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 - DA REPACTUAÇÃO

10.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a data base desses instrumentos.

10.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

10.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

10.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11 – DO REAJUSTAMENTO DOS DEMAIS CUSTOS

11.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

observado o interregno mínimo de 1(um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos (exceto mão de obra) necessários à execução do serviço.

11.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, conforme Fundação Getúlio Vargas.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11.4 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

11.5 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato gerador de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

12 - DA GARANTIA

A licitante vencedora deverá comprovar para a assinatura do contrato a Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, pelo índice da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da referida Lei de Licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado, na Área de Compras e Licitações, sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, ou pelos telefones 54-3286-0200, e fax 54-3286-0204, no horário compreendido entre as 10 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

13.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.

13.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Gramado, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

13.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

13.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

13.9 Como condição para assinar o contrato a empresa deverá apresentar prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede da Licitante, com visto no CREA ou CAU do RS.

13.10 A empresa para prestação dos serviços deverá apresentar na assinatura do contrato:

13.10.1 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução, devidamente quitada.

13.11 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.12 O presente Edital poderá ser acessado pela internet através do site www.gramado.rs.gov.br/licitacoes.

13.13 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato

Anexo 02 – Termo de Referência

Anexo 03 - Planilha Orçamentária

Anexo 04 – Modelo da Proposta

Anexo 05 – Declaração de Empregador

Anexo 06 – Declaração Idoneidade

Anexo 07 – Declaração de Beneficiária Lei Complementar n.º 123/2006

Anexo 08 – Declaração de Conhecimento do Objeto

Gramado (RS), 04 de Outubro de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO N.º ____/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e a Secretária Municipal do Meio Ambiente, Sra. **ROSAURA HEURICH**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, município de _____ (RS), neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência n.º ____/2018** e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 088/2003 e 129/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Gramado, em conformidade com Termo de Referência integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 O valor a ser pago ao CONTRATADO pelos serviços prestados será de **R\$ _____ (_____)** mensais a ser efetuado pelo CONTRATANTE mês subsequente a execução dos serviços, 07 (sete) dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços devidamente liquidada pelo fiscal do contrato.

2.2 Na Nota Fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

2.5 O CONTRATADO deverá encaminhar a cada mês, anexos à Nota Fiscal/Fatura, os documentos elencadas abaixo, relativos ao mês de competência da prestação dos serviços, sem os quais não será possível o pagamento:

2.5.1 Até 20 (vinte) dias úteis, a contar do início da execução dos serviços:

2.5.1.1 relação dos empregados;

2.5.1.2 cópia do contrato de trabalho;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 2.5.1.3** cópia do registro de empregados;
- 2.5.1.4** cópia das carteiras de trabalho e Previdência Social; e
- 2.5.1.5** outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

2.6 Deverão ser entregues junto com o documento fiscal mensal:

2.6.1 Folha de pagamento dos salários, recibo/comprovantes de pagamento dos salários, do mês anterior;

2.6.2 Cópia do controle de ponto dos empregados, cartões ponto, folha ponto ou pro outro meio, correspondente ao mês do pagamento do salário;

2.6.3 Guias de recolhimento de FGTS, Extrato Individual da conta do Fundo de Garantia/FGTS, informações à Previdência Social – GFIP e Relação de Empregados, todos em via original ou cópia autenticada, com autenticação bancária, ou documento hábil que os substituam, na forma da legislação vigente, correspondente;

2.6.4 Guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – GPS, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

2.6.5 recibo de vale-transporte e vale-alimentação, individualizados por funcionário terceirizado e com identificação do período a que se referem, correspondente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

2.6.6 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, atualizados e válidos até o prazo de pagamento estipulado no presente contrato;

2.6.7 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

2.7 Anualmente e/ou quando ocorrer o evento:

2.7.1 Aviso de férias, devidamente pagas, com o adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da Nota Fiscal/Fatura, quando couber;

2.7.2 Recibos e comprovantes do pagamento do 13º salário;

2.7.3 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

2.7.4 Ficha de Registro de empregado;

2.7.5 Contrato de Trabalho;

2.7.6 Documentos que comprove a concessão de aviso prévio, se houver, trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa ou por parte do trabalhador, quando couber;

2.7.7 Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho, devidamente

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano de serviço prestado na empresa e cópia da guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção e contrato por tempo determinado; e

2.7.8 Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com todos os detalhes contidos no Termo de Referência integrante deste contrato.

3.2 O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3 O CONTRATADO submeter-se-á à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento.

3.4 O CONTRATADO deve executar, imediatamente, as correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Contratado terá prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato para iniciar os serviços, objeto deste edital.

4.2 O prazo para início dos trabalhos, objeto deste edital, é de até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a assinatura do Instrumento Contratual e entrega dos documentos constantes na minuta do contrato..

4.3 O Contratado será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

4.4 O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a instalação de escritório no Município de Gramado e um responsável diariamente, que representará a empresa, sendo este o contato direto entre o contratante e o contratado. Ele o imediato para execução do serviço, deverá sanar dúvidas dos funcionários da empresa, corrigir falhas, ser a ligação entre os prestadores de serviço e os funcionários do Município.

4.5 O CONTRATADO deverá enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE INÍCIO

5.1 Os serviços serão iniciados após a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes documentos:

5.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada.

5.1.2 Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente CREA/CAU, da localidade da sede do contratado, com visto no CREA ou CAU do RS (caso a empresa vencedora não seja do estado do RS).

5.1.3 Declaração do Responsável Técnico pela execução dos serviços acompanhada do Certificado de registro no órgão competente, comprovando que será o responsável e acompanhará a execução dos serviços, respondendo integralmente por sua execução.

5.1.4 Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de depósito em dinheiro na conta específica, será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo rendimento da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

5.1.4.1 Segue abaixo os dados do Município para elaboração de Carta Fiança ou Fiança Bancária:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Gramado
Endereço: Avenida das Hortênsias, nº 2029, Centro
CNPJ: 88.847.082/0001-55

5.1.4.2 O recolhimento de garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Conta n.º 1-8 Agência 0982 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

A despesa com a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 02 – Gestão, Implementação Manutenção do Resíduos Ambientais
Projeto Atividade 2043
3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O Contratado se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, especialmente de:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

8.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente

8.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

8.1.2.1 Advertência;

8.1.2.2 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

8.1.2.3 Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital/contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao contratado indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.1.2 A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

9.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

9.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.1.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor _____ pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitada, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação

11.1 A repactuação de preços será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada a data base desses instrumentos.

11.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação terá início a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11.3 As repactuações envolvendo mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio, coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a avaliação de custos objeto da repactuação.

11.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.5 O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.6 Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.7 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS DEMAIS CUSTOS

12.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

instrumento, em relação aos custos (exceto mão de obra) necessários à execução do serviço.

12.2 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, conforme Fundação Getúlio Vargas.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.4 Os reajustes serão procedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos do reajuste.

12.5 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato gerador de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Gramado(RS), ___ de _____ de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito de Gramado

Contratante

ROSAURA HEURICH

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contratante

Matrícula n.º _____

Fiscal do Contrato

Contratado

Visto:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Gramado.

2. JUSTIFICATIVA

A coleta dos resíduos sólidos urbanos faz parte do complexo de serviços que norteiam a manutenção da cidade, sendo de extrema importância para evitar a transmissão de doenças, proliferação de vetores, mau-cheiro, impacto visual e poluição ambiental.

No município de Gramado é um serviço com papel fundamental na limpeza da cidade, que, sendo turística, necessita manter as vias em perfeito estado de limpeza e conservação.

3. ATIVIDADES

A contratação pretendida visa a realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, em quantidade variável, conforme o período do ano - podendo chegar a até 1300 toneladas/mês - e transporte até a estação de transbordo, localizada na Rua Serafim Benetti, 1200 em Gramado/RS.

Em virtude do status turístico do município, há grande variação no volume de resíduos, de acordo com o período do ano. Segue abaixo tabela com as quantidades mensais relativas a 2017:

Mês	Toneladas
01/17	1033,25
02/17	768,70
03/17	894,25
04/17	766,02
05/17	947,94
06/17	952,28
07/17	978,16
08/17	1237,51
09/17	1053,54
10/17	1179,44
11/17	1146,12
12/17	1274,08

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Os serviços serão divididos em:

a) Coleta regular e seletiva

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do município, em área urbana e rural, pavimentadas ou não, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: favelas ou vilas populares, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais e outros que venham a ser determinados pelo município, bem como pontos de coleta. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

Consiste na coleta de resíduos sólidos que possam ser acondicionados em sacos plásticos com volume igual ou inferior a 100 (cem) litros, ou, no máximo, 20 quilos, enquadrados da seguinte forma:

a) resíduos sólidos orgânicos, compostos por resíduos orgânicos, de origem animal ou vegetal, e rejeito, que são resíduos para os quais ainda não há reaproveitamento ou reciclagem, e que possam ser destinados aos sistemas de tratamento disponibilizados pelo município;

b) resíduos sólidos recicláveis, os potencialmente recicláveis, originários de atividades domésticas em imóveis, os quais serão destinados preferencialmente à unidades de triagem.

b) Coleta especial

A coleta especial abrange resíduos de eventos em logradouros ou áreas públicas, de grandes geradores ou situações especiais.

3.1 COLETA REGULAR E SELETIVA

A coleta regular e seletiva abrange a coleta diferenciada de resíduos orgânicos e resíduos seletivos, conforme especificações abaixo:

3.1.1. Freqüência e Roteiros

- a) Os serviços serão executados de acordo com os roteiros e freqüências estabelecidos no Anexo I, além da coleta nos locais de difícil acesso.
- b) A coleta deverá ser executada, inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c) O horário de início é considerado como o horário em que as equipes de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta, e compreendem o turno da manhã, a partir das 07:00, turno da tarde, a partir das 13:00 e intermediário, a partir das 19:00.
- d) A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério do município, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.
- e) Os horários de trabalho poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.
- f) A frequência e turno de coleta são determinados por área, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.
- g) No decorrer da execução do contrato poderão ser efetuadas alterações nos roteiros visando a otimização da coleta e da utilização dos coletores e equipamentos. As alterações poderão ocorrer por determinação do Município quanto por solicitação da Contratada, com a devida aprovação pela Fiscalização municipal, com a devida adequação da planilha de custos, sendo o caso, não cabendo indenização à contratada.
- h) A coleta deverá ser realizada de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio.
- i) A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente ao município de forma que esta Fiscalização possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.
- j) O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo.
- k) Durante a coleta, o serviço deverá ser executado de forma que não haja necessidade dos coletores atravessarem as vias.
- l) Na região central, o percurso de coleta deverá evitar, no período das 17:00 às 18:00, as Ruas São Pedro, Garibaldi e Av. Borges de Medeiros, visando facilitar o trânsito na região.

3.1.2. Equipamentos

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.1.2.1 Condições gerais

- a) Todos os equipamentos, no início da prestação dos serviços, deverão possuir, no máximo, 5 (cinco) anos de uso.
- b) Durante o transcorrer do contrato, em qualquer condição, será exigido que a idade máxima dos veículos e dos equipamentos não seja superior a 5 (cinco) anos;
- c) Todos os equipamentos instalados sobre os veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos deverão ser pintados na cor branca;
- d) Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos deverão possuir ar condicionado, devendo tais equipamentos estar em perfeitas condições de funcionamento durante o transcorrer do Contrato;
- e) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 2m² (dois metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais.
- f) Todos os veículos e equipamentos, inclusive os automóveis e utilitários, deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO” “RECLAMAÇÕES – Fone 54 3286-0200”. A fonte utilizada nos letreros deverá ser arial, na cor preta e com altura mínima de 12cm (doze centímetros). Os adesivos deverão ser repostos ou substituídos sempre que necessário. Deverá ser feita a substituição dos adesivos de toda a frota a cada período de um ano;
- g) Todos os veículos deverão ter pintados ou adesivados, em suas laterais, seus respectivos prefixos;
- h) Não será admitido a veiculação de qualquer propaganda, ou letreiro, com identificação da Contratada no chassi ou no equipamento, sem a devida anuência e autorização por parte da SMMA;
- i) Os veículos ou equipamentos de coleta deverão possuir suportes para carregar 02 (duas) vassouras e 01 (uma) pá para recolhimento de detritos que, eventualmente, venham a cair na via pública durante a execução do serviço de coleta dos resíduos;
- j) Em todos equipamentos e/ou veículos, utilizados na coleta, deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (*giroflex* ou similar);
- k) Todos veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré e, para o caso dos veículos equipados com coletores compactadores, lanternas de sinalização traseiras elevadas;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- l) Na cabine dos veículos dotados de equipamentos com compactadores de resíduos deverá ser instalada campainha, com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que os Coletores da equipe de trabalho solicitem a parada imediata do veículo, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- m) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- n) Todos os veículos (caminhões e automóveis) deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- o) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, bem como às determinações do CONTRAN, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- p) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, em quantidade suficiente para uma jornada inteira da equipe de trabalho, em local adequado e protegido de sujeiras, sendo proibido o uso de copos coletivos para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho. O recipiente de armazenamento deverá ser abastecido diariamente e higienizado pelo empregador ao final de cada jornada.
- q) O veículo deverá dispor de água, sabão e material para enxugo com a finalidade de higienização das mãos do trabalhador.
- r) Os equipamentos utilizados na coleta de lixo devem ser submetidos a processo de higienização periódico, a fim de evitar acúmulo de sujeira e emissão de odores.
- s) Em ruas estreitas e com fiação elétrica baixa serão utilizados caminhões de pequeno porte;
- t) Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser recolhidos e transportados manualmente, pelos coletores da equipe de coleta, até o caminhão.
- u) O chassi dos veículos deve comportar a acomodação da respectiva equipe de trabalho.

3.1.2.2 Relação de equipamentos

Tipo de coleta	Equipamento	Quantidade
Orgânicos e rejeitos	Caminhão toco com câmbio	5

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

	automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 12 m ³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de container (A)	
	Caminhão leve equipado com coletor compactador (B)	1
Seletivos	Caminhão toco com câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para 12 m ³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de container(C)	3

a) Caminhão toco com câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para aproximadamente 12 m³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de container

- i. Peso Bruto Total - PBT de 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- ii. O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- iii. A cabine do veículo deverá comportar tripulação de 4 (quatro) pessoas, 3 (três) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- iv. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- v. O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- vi. A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- vii. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- viii. Apresentar altura do carregamento na linha de cintura dos garis;
- ix. Possuir carregamento traseiro
- x. Distribuir adequadamente a carga no chassi do caminhão

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- xi. Dispor de local adequado para transporte dos trabalhadores
- xii. O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- xiii. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- xiv. Deverá possuir caixa de chorume visando impedir o seu derramamento nas vias públicas.
- xv. O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- xvi. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- xvii. O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos
- xviii. O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- xix. O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros) e 1.000L (um mil litros);
- xx. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;

b) Caminhão leve equipado com coletor compactador

- i. O chassi do veículo deverá possuir Peso Bruto Total - PBT de, no mínimo, 8.000kg (oito mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- ii. A cabine do veículo deverá comportar 3 (três) pessoas, 2 (dois) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- iii. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- iv. O equipamento deverá possuir capacidade entre 5 (cinco) e 6m³ (seis metros cúbicos) de resíduos compactados;
- v. A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 800L (oitocentos litros) de resíduos;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- vi. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;
- vii. O equipamento de compactação deverá permitir que o volume dos resíduos possa ser reduzido para, no mínimo, 1/3 (um terço) do seu volume antes do recolhimento;
- viii. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- ix. O equipamento deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 50L (cinquenta litros);
- x. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- xi. O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos.
- xii. Dispositivo para basculamento de contêineres

c) Caminhão toco com câmbio automático, equipado com coletor compactador com capacidade para aproximadamente 12 m³ de resíduos compactados, com dispositivo para basculamento de container

- i. Peso Bruto Total - PBT de 16.000kg (dezesesseis mil quilogramas), devendo ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados;
- ii. O veículo deverá possuir câmbio automático, com o objetivo de proporcionar maior conforto e condições ergonômicas adequadas ao motorista, bem como minimizar os ruídos produzidos no deslocamento;
- iii. A cabine do veículo deverá comportar tripulação de 3 (três) pessoas, 2 (dois) passageiros e motorista, com cintos de segurança individuais;
- iv. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;
- v. O equipamento deverá ter capacidade para, no mínimo 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos compactados;
- vi. A boca de carga deverá ser na traseira do equipamento, com capacidade mínima para 1m³ (um metro cúbico) de resíduos;
- vii. Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar o risco de acidentes com os Coletores;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- viii. Apresentar altura do carregamento na linha de cintura dos garis;
- ix. Possuir carregamento traseiro
- x. Distribuir adequadamente a carga no chassi do caminhão
- xi. Dispor de local adequado para transporte dos trabalhadores
- xii. O sistema de compactação deverá ser hidráulico, com placas e prensas acionadas pela traseira do equipamento;
- xiii. O equipamento de carga deverá dispor de reservatório, para armazenamento de líquidos, com capacidade mínima de 100L (cem litros);
- xiv. Deverá possuir caixa de chorume visando impedir o seu derramamento nas vias públicas.
- xv. O compartimento de carga deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos e ter compartimento ou suporte para a guarda de pás e vassouras;
- xvi. O equipamento de carga deve ser dotado de dispositivos que minimizem ruídos no momento da compactação de resíduos
- xvii. O dispositivo de elevação e basculamento de contêineres de PEAD (polietileno de alta densidade) a ser instalado nos veículos coletores compactadores deve ser compatível com os contêineres fabricados em conformidade com a Norma Brasileira, NBR 15.911/2010;
- xviii. O equipamento hidráulico deverá permitir o içamento e basculamento de contêineres com capacidade de 360L (trezentos e sessenta litros) e 1.000L (um mil litros);
- xix. A taxa de compactação poderá ser inferior a 1/3,;
- xx. O veículo deverá possuir dispositivo de visualização ótica e/ou eletrônica que garantam a visão, por parte do motorista, da boca de carga do equipamento e da sua região periférica, com o objetivo de proporcionar maior segurança à equipe de coleta;

3.1.3. Sistema de monitoramento

3.1.3.1 Todos os procedimentos de coleta deverão ser acompanhados através de *softwares* específicos de monitoramento de frota, cujos dados deverão permanecer integralmente disponíveis à Contratante.

3.1.3.2 Em todos os veículos coletores deverão ser instalados dispositivos que transmitam os dados de operação para estes *softwares* e que permitam a obtenção de, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Localização georeferenciada, em tempo real e histórica, expressa em mapa viário, da

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

posição de cada veículo, com indicação do seu respectivo setor de coleta, quando for o caso de veículos em atividades de coleta domiciliar;

- b) Velocidades instantâneas dos veículos;
- c) Tempo de parada (quando a velocidade for 0km/h);
- d) Possibilidade de consulta de mais de um veículo simultaneamente em janelas independentes;
- e) Indicação do *status* de cada veículo (parado, em coleta, em deslocamento, em descarga, hora de almoço, etc.);
- f) Possibilidade de consulta de passagem de veículo por endereço, com a prerrogativa de estabelecer a área de pesquisa e o período;
- g) Identificação de locais onde foi realizada a coleta;
- h) No mapa viário do *software* deverão constar graficamente os limites de cada setor de coleta, com seus respectivos roteiros de coleta, além do roteiro executado pelo veículo no respectivo setor de coleta;
- i) Emissão de relatórios;
- j) O histórico das informações deverá estar armazenado e disponível por um período de, no mínimo, 3 (três) meses.
- k) As imagens capturadas pelo sistema deverão ser gravadas e armazenadas em dispositivo instalado no próprio veículo (gravador automotivo e HD). O período de gravação das imagens deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) semanas, com a possibilidade de cópia e/ou transferência, do arquivo contendo as imagens, para sistema externo de armazenamento de dados.
- l) O software deverá ser acessível pela internet, devendo ser disponibilizada senha de acesso para até 2 (dois) usuários da Prefeitura Municipal de Gramado.

3.1.3.3 A contratada deverá:

- a) Comunicar à Fiscalização da SMMA, por telefone, sempre que houver interrupção na coleta em determinado setor, informando o setor e a previsão para a retomada das atividades de coleta;
- b) Providenciar treinamento para todos os operadores do sistema;
- c) Atender às solicitações da Fiscalização, em consultas referente ao posicionamento de qualquer veículo da frota;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- d) Receber e encaminhar soluções para falhas na prestação dos serviços e prestar informações à Fiscalização sobre o atendimento a estas demandas;
- e) Avaliar o andamento de todas as atividades de coleta e fornecer informações periódicas aos supervisores, com vistas a garantir o cumprimento integral das atividades de coleta em todos os setores;
- f) Informar aos motoristas quaisquer eventualidades ocorridas no trânsito que terão influência nos deslocamentos, sugerindo roteiros alternativos;
- g) Analisar o histórico de todos os setores de coleta, incluindo o cruzamento de informações relativas aos horários de início e término, bem como a massa coletada, com vistas à proposição de alternativas de equilíbrio para os setores ou roteiros de coleta.

3.1.4. Instalações Físicas

- a) A Contratada deverá dispor de instalações onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Projeto Básico. Estas instalações deverão atender as determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas pertinentes, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:
- b) Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- c) Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- d) Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.
- e) Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:
- f) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;
- g) Área para lavagem e lubrificação da frota dotada de caixa separadora de óleo e água, caso este serviço não seja terceirizado;
- h) Caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.
- i) A Contratada será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.1.5. Mão de obra

- a) Para a execução integral dos serviços de coleta de resíduos orgânicos e seletivos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto deverá estar previsto, **no mínimo**, os recursos humanos relacionados na tabela a seguir:

Tipo de coleta	Função	Quantidade
Orgânicos e rejeitos	Motorista	6
	Gari coletor	18
Seletivos	Motorista	3
	Gari coletor	6
Difícil acesso	Motorista	1
	Gari coletor	2

- b) Os efetivos representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a Contratada deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços. Não está expresso nesta tabela o efetivo reserva necessário à substituição de funcionários que se ausentarem ao serviço por qualquer motivo, seja por férias, afastamentos legais, ou ainda por faltas injustificadas.
- c) A contratada deverá dispor de supervisores com função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais, devendo dispor de veículos para seu deslocamento e telefones celulares para comunicação com a empresa e com a Fiscalização da SMMA
- d) A contratada deverá atender às normas de saúde e segurança do trabalho, mantendo à disposição da Contratante todas as informações disponíveis,
- e) A contratada deverá promover a capacitação dos funcionários mediante a realização de treinamento e cursos relacionados a segurança do trabalho

3.1.5.1 Uniformes e EPIs

- a) A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

uniformes e EPI's listados a seguir, devendo atender aos casos específicos ou à listagem determinada no PPRA

Garis - Coletores	
Item	Quantidade anual MÍNIMA (por funcionário)
Jaqueta com reflexivo	2
Calças com reflexivo	4
Camiseta em malha de algodão com reflexivo	12
Boné	4
Calçado de segurança com solado antiderrapante, solado bidensidade com palmilha de aço	6
Meia de Algodão com cano alto	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	2
Luvas de proteção	24
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12

Motoristas	
Item	Quantidade anual MÍNIMA (por funcionário)
Jaqueta com reflexivo	2
Calças	2
Camiseta em malha de algodão	4
Botina de segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	2
Meia de Algodão com cano alto	12
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	1
Protetor solar FPS 30 (frasco 120ml)	12

- b) As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SMMA poderá determinar a substituição dos equipamentos.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c) Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.
- d) Os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, independentemente da planilha acima, deverão ser fornecidos de acordo com o respectivo PPRA.
- e) Os uniformes deverão atender a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e nas costas as inscrições "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO". O letreiro deverá ser confeccionado com fonte arial com altura mínima de 3cm (três centímetros).
- f) Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste Projeto Básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.
- g) A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização dos uniformes e EPI's será de exclusividade da Contratada.
- h) A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função.

3.1.6 Da execução e obrigações da contratada

- a) a) Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.
- b) Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo
- c) Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.
- d) Nas vias de grande fluxo de veículos, ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser efetuada com a passagem do veículo coletor em cada lado da via, de forma a evitar a travessia pelos Coletores a todo o momento.
- e) Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta dentro da região de abrangência e atendendo as seguintes condições:
 - Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
 - Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros), com peso máximo de até 20 quilos.

- Pontos de coleta e contentores

- Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;

- Produção de serviços de varrição e limpeza das vias públicas, devidamente ensacados;

- Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço.

- f) Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.
- g) Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.
- h) Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga. Não será permitido que os coletores permaneçam nos setores de coleta durante os deslocamentos do veículo coletor para operação de descarga.
- i) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população
- j) Sanar as irregularidades ou defeitos na prestação dos serviços verificados pela fiscalização;
- k) Não permitir que seus funcionários façam a triagem de resíduos dispostos para a coleta, para posterior comercialização;
- l) Se, por qualquer motivo, a coleta do setor tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.
- m) Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento.
- n) Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer nas cabines, sendo vedado o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias.
- o) Não será permitido que o número de passageiros transportados nas cabines dos caminhões seja superior à capacidade legal dos mesmos.
- p) Se a Contratada optar por utilizar, nos serviços de coleta domiciliar, veículos com

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

capacidade de transporte de passageiros inferior ao tamanho da equipe definida neste projeto básico, deverá dispor de outros meios de transporte para o deslocamento de seus coletores nos trajetos fora dos setores de coleta.

- q) O motorista deverá seguir aos procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara). A aproximação e o afastamento do veículo coletor à balança deverão ser feitos vagarosamente, sem freadas ou arrancadas bruscas, com a finalidade de não danificar o equipamento;
- r) Dispor de central de atendimento horário comercial, visando o recebimento de demandas da população, por meio de telefone e em meio digital (e-mail, internet)
- s) Não deverão ser coletados:
 - resíduos industriais não classificados como resíduos domésticos;
 - resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares;
 - resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas;
 - resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 (cem) litros ou capacidade de peso maior do que 20 (vinte) quilos;
 - resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição.
- t) Deverá providenciar treinamento de forma a evitar acidentes com transeuntes e animais durante a coleta.
- u) A contratada não deverá permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições
- v) A contratada deverá providenciar treinamento de prática de direção defensiva para os motoristas
- w) A contratada deverá promover treinamento admissional para os funcionários com conteúdo de educação ambiental
- x) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral, apresentando à Contratante os comprovantes da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- y) Vacinar os funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, bem como outras que se façam necessárias em razão do trabalho executado.
- z) Cumprir todas as disposições legais e normas pertinentes à saúde e segurança do trabalho;
- aa) Em caso de derramamento accidental de chorume, a contratada será responsável pela limpeza imediata da via pública
- bb) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação ou comunicação da contratante;
- cc) Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- dd) Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos e equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- ee) Descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos equipamentos no local onde for efetuada a descarga de resíduos
- ff) Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, a critério da fiscalização, não estiver em condições de prestar serviço;
- gg) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar. Neste caso, a Fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;
- hh) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço
- ii) Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem
- jj) Manter funcionários em quantidade adequada e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- kk) Substituir qualquer componente da equipe que, a critério da Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população
- ll) Atender a todas as solicitações para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- mm) Fornecer cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.2 COLETA ESPECIAL

- a) Em virtude da realização de eventos no Município, tais como: carnaval, feiras, fóruns, entre outros que atraem grande quantidade de público, bem como situações especiais, deverão ser recolhidos conforme solicitação e demanda autorizada pelo município.
- b) Será permitido, na coleta especial, a entrada em áreas particulares, desde que solicitado o serviço e devidamente autorizado. As situações serão avaliadas caso a caso, verificando a real necessidade. Independente da autorização, o ônus com eventuais acidentes será ônus da contratada.
- c) A Contratada deverá dispor de 8 contêineres de PEAD de 360 L (litros) e 8 de 1000 L (mil litros) para colocação de resíduos gerados em eventos realizados em logradouros públicos. Serão de sua responsabilidade as seguintes operações: distribuição dos contêineres antes do evento, coleta e retirada dos contêineres, conforme solicitação da contratante.
- d) Para a coleta, deverão ser utilizados os caminhões e mão de obra descritos no item 3.1.

3.2.1 Equipamentos

3.2.1.1. Conteineres de PEAD

- a) A contratada deverá disponibilizar contêineres de PEAD com tampa, proteção UV, com capacidade volumétrica de 360L (trezentos e sessenta litros) e 1.000L (um mil litros), com duas e quatro rodas, respectivamente, nas condições e quantidades a seguir:

Capacidade volumétrica	Cor	Quantidade
360 L	Marrom	3
	Amarelo	3
1.000 L	Marrom	3
	Amarelo	3

- b) As rodas dos contêineres deverão ser revestidas em borracha com ângulo de giro de 360°

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

(trezentos e sessenta graus);

- c) Os contêineres deverão ser novos (sem uso anterior), compatíveis com o equipamento de içamento adotado;
- d) Deverão ser confeccionados em conformidade com Norma Brasileira;
- e) Deverão ter tampa articulada ao corpo do recipiente que não permita o acesso de vetores aos resíduos neles depositados;
- f) Deverão ser construídos em estrutura autoportante, compatíveis com a densidade dos resíduos Classe II-A, conforme classificação da ABNT;
- g) Deverão ser estanques e não possuir arestas vivas, tanto nas faces externas como nas internas;
- h) Deverão ter válvulas para escoamento de líquidos;
- i) Serão de responsabilidade da Contratada as seguintes operações: distribuição dos contêineres, coleta dos resíduos e a retirada dos contêineres.
- j) A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos contêineres e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).
- k) Os contêineres danificados, que não tenham mais condições de serem reformados, deverão ser substituídos.
- l) Deverão ter estrutura de engate que garanta a segurança do sistema de içamento, utilizando o limite da capacidade de carga, sem risco de queda.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5. PAGAMENTO

- a) O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- b) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- c) É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

- i. recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- ii. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- iii. guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;
- iv. recibos de fornecimento de vale-transporte e vale refeição;
- v. guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- vi. relatório de ocorrências
- vii. extrato de pesagens

II- trimestralmente:

- i. Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III - semestralmente:

- i. Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- ii. Certidão Negativas de Débito Salarial, expedidas pela Superintendência Regional do Trabalho - SRTE;

IV – anualmente ou quando ocorrer o evento:

- i. avisos e recibos de férias;
- ii. recibos de 13º salário;
- iii. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- iv. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- v. ficha de registro de empregado;
- vi. contrato de trabalho;
- vii. aviso prévio
- viii. pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- ix. autorização para descontos salariais

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- x. PPRA e PCMSO, Análise Egonômica
- xi. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos
- xii. cópia dos CRLVs do veículos
- xiii. outros solicitados pela fiscalização do contrato;

6. GARANTIA

- a) Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- b) A garantia poderá ser em caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.
- c) A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.
- d) A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante solicitação por escrito.

7. PENALIDADES

- a) Em caso de descumprimento aos itens contratados, poderão ser aplicadas as penalidades: advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal 8.666/93.
- b) Caberá a aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades, após regular processo administrativo, nas seguintes situações:
- c) Atrasar o início da prestação dos serviços - 20% do valor mensal pactuado;
- d) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização – 10% do valor mensal pactuado;
- e) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização expressa da contratante – 10% do valor mensal pactuado;
- f) Não atender às determinações da fiscalização – 10% do valor mensal pactuado;
- g) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais – 10% do valor mensal pactuado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados – 10% do valor mensal pactuado;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- i) Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico – 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência
- j) Iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico, sem justificativa - 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- k) Terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico, sem justificativa: 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- l) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico; 1% do valor mensal, por veículo, por dia;
- m) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- n) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados – 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- o) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva – 1% do valor mensal pactuado, por funcionário, por dia;
- p) Não atender as orientações nos procedimentos de descarga de resíduos – 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- q) Descarregar resíduos em qualquer local sem autorização da contratante - 1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- r) Não atender a solicitação de informações dentro dos prazos estipulados – 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- s) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos – 5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- t) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico – 1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- u) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; 5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- v) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual – 1% do valor mensal pactuado, por funcionário, por ocorrência.
- w) Manter os veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa – 0,5% do valor mensal pactuado, por veículo, por ocorrência.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- x) Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços – 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência.
- y) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados; - 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- z) Não atender dentro do prazo pedido de substituição de funcionário – 0,2% do valor mensal pactuado, por ocorrência, por funcionário;
- aa) Não lavar os veículos coletores na frequência mínima solicitada – 0,1% do valor mensal pactuado, por ocorrência, por veículo.
- bb) Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais - 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- cc) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos - 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- dd) Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço - 1% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- ee) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico – 0,5% do valor mensal pactuado, por ocorrência;
- ff) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos – 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência;
- gg) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. – 1% do valor mensal do contrato, por veículo, por dia;
- hh) Por deixar de coletar resíduos corretamente dispostos para recolhimento, comprovadamente colocados antes da passagem do veículo coletor – 0,05% do valor mensal do contrato, por economia não coletada.
- ii) Por não executar integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho – 0,1% do valor mensal do contrato, por roteiro;
- jj) Não sanar no prazo estipulado irregularidades identificadas pela fiscalização da contratante – 0,05 % do valor mensal do contrato, por ocorrência, por dia;
- kk) Em caso de reincidência, as multas poderão ser aplicadas em dobro.

11) REAJUSTE CONTRATUAL

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

A data do reajuste anual será definida pela data de apresentação das propostas financeiras no certame licitatório ou pela data de emissão do orçamento base da licitação.

A parcela relativa a mão de obra será objeto de repactuação a partir das Convenções Coletivas em suas datas-bases e, para os demais custos, será aplicado reajustamento a partir de índice geral de preços.

Os reajustes e repactuações deverão ser demonstrados por meio de planilha orçamentária detalhada.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO I

Roteiros para coleta de orgânicos/rejeitos

Alternada Par

- Dutra, Moura, Mato Queimado, Lagos de Gramado, O Bosque
- Prinstrop, Bavária, Planalto, Lago Negro, Koetz, Ipê Amarelo e Tirol
- Avenida Central, Jardim Bela Vista, Loteamento São Miguel, Vila Suíça, Vivendas do Arvoredo e Carniel

Alternada ímpar

- Várzea Grande, 1º de maio, Belvedere até Soc. Independente, Três Pinheiros, Sierra Park, Jardim
- Pórtico I e II, Casagrande, Carazal, Vale das Colinas, Vale dos Pinheiros
- Vila do Sol, Av. do Trabalhador e Altos da Viação Férrea

Diária (Segunda a Domingo)

- Centro (duas coletas diárias, em turnos diferentes)
- Floresta, Piratini

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Roteiros para coleta seletiva

Segundas, Quartas e Sextas

- Vila Suiça, Floresta e Vale do Quilombo

Terças, Quintas e Sábados

- Vale do Bosque, Piratini

Segundas e Quintas

- Várzea Grande, Vila do Sol, 1º Maio, Altos da Viação Férrea e Soc. Independente

- Vale do Quilombo, Belvedere, Av. do Trabalhador

Terças e Sextas

- Casagrande, Planalto, Ipê Amarelo e Tirol

- Vale do Bosque, Portico I e II, Prinstrop, Três Pinheiros, Vila Jardim, Bavaria e Vale das Colinas

Quartas e Sábados

- Carniel, Avenida Central, Dutra, Moura e Vivendas do Arvoredo

- Jardim Bela Vista, Mato Queimado, Lagos de Gramado

Diária

- Centro

- Av. das Hortênsias

Semanal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- Campestre do Tigre, Vale dos Pinheiros, Linha Ávila Alta e Baixa
- Linha 15, Forquilha, Linha Furna, Pedras Brancas, São Roque, Linha nova, Linha Bonita
- Linha 28, Quilombo, Carahá, Moleque, Moreira, Caboclo
- Serra Grande, Belvedere e Renânia
- Tapera Alemã, Tapera Italiana, Linha Marcondes

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 03

PLANILHA ORÇAMENTARIA

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Gramado
Av. Das Hortênsias, 2029 – Gramado -RS

Referente.: Licitação modalidade Concorrência Nº ___/2018, Abertura dia _____
Proponente: _____
Razão Social _____
Endereço _____
Telefone _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Conta-Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____
Responsável pelo contrato junto ao Município:

Assunto.....: PROPOSTA

MD. Comissão Permanente de Licitações:

Vimos apresentar por intermédio desta, para prestação dos serviços de:

Descrição	Valor Mensal	Valor Global

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

O Sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(is) envolvida(s) nos serviços que serão contratados é _____, o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias é _____.

Declaro que os valores dos salários pagos aos profissionais obedecem ao piso salarial da categoria;

Local e data.

Carimbo, Nome e Assinatura

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 05

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da
cédula de identidade registro geral número _____, na condição de
representante legal da empresa: _____
inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro, em conformidade
com o disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência N.º ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no Edital da Tomada de Preços n.º ____/2018, que tenho conhecimento dos locais e dos serviços em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com Termo de Referência e Planilha de Custos.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto desta Seleção, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL _____, em ____ de _____ de 2018.

EMPRESA

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA ou CAU N°

(Nome e assinatura)

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br